

Estado, promovendo-lhe a defesa quanto a atos relacionados à gestão e praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, podendo, ainda, quanto a esses atos, e também no interesse público do Estado, impetrar habeas corpus, mandado de segurança e promover ação penal privada ou representação perante o Ministério Público, quando vítima de crime;

XXIII - exercer outras funções que se lhe sejam atribuídas por lei complementar". (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de maio de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº33.053, de 10 de maio de 2019.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO (RCI-GESTÃO) DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 88, incisos IV e VI da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 74, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 190-A, da Constituição do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 9º e no inciso IV, do art. 52 da Lei Estadual nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995; CONSIDERANDO o disposto nos incisos X e XVII, do art. 14 e o art. 82 da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º e 7º, do Decreto nº 29.388, de 27 de agosto de 2008; CONSIDERANDO a competência institucional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado para exercer a coordenação geral e consolidar o Sistema de Controle Interno, visando à excelência da gestão; CONSIDERANDO a importância de atuar tempestivamente na detecção, prevenção e correção dos riscos que impactam negativamente no alcance dos objetivos institucionais; CONSIDERANDO a necessidade de maximizar a eficiência, a eficácia e a efetividade na tomada e prestação de contas dos recursos públicos; CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para o aperfeiçoamento da Administração Pública Estadual,

DECRETA:

Art.1º Este Decreto estabelece as diretrizes para elaboração do Relatório de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão – RCI-GESTÃO, que irá compor os processos de tomada e prestação de contas anuais dos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo do Estado do Ceará, a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Art. 2º O RCI-GESTÃO será gerado automaticamente pela CGE, com base nos dados disponíveis nos sistemas corporativos do Poder Executivo Estadual e nas informações produzidas no âmbito das atividades de controle de suas áreas finalísticas, relativamente ao exercício objeto da análise.

§1º Os dados disponíveis e as informações produzidas no âmbito das atividades de controle das áreas programáticas da CGE buscarão evidenciar em que medida a gestão dos recursos públicos, pelos órgãos, entidades e fundos, está se processando de acordo com as normas legais e os procedimentos regulamentares estabelecidos e se está contribuindo para que os resultados governamentais sejam alcançados.

§2º Os dados e as informações que apontarem para indícios de irregularidade serão encaminhados ao órgão, entidade ou fundo para que esse apresente manifestação em prazo determinado, que será analisada pela CGE para subsidiar a emissão do RCI-GESTÃO, que conterá, se for o caso, recomendações que demandarão a elaboração de plano de ação visando ao saneamento das fragilidades detectadas.

§3º A produção e a análise de dados e de informações no âmbito das atividades de controle das áreas programáticas da CGE serão exercidas visando contribuir para o tratamento tempestivo dos riscos que possam ameaçar o cumprimento dos objetivos institucionais do órgão, entidade ou fundo.

Art. 3º A CGE definirá a estrutura e o conteúdo do RCI-GESTÃO por meio de portaria.

Art. 4º O RCI-GESTÃO expressará opinião limitada aos dados e informações colhidas e analisadas no âmbito das atividades de controle interno das áreas programáticas da CGE.

Art. 5º Os órgãos extintos, redenominados ou que tiveram suas competências incorporadas por outros órgãos, na forma da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e suas atualizações, deverão ter suas prestações de contas encaminhadas pelos órgãos sucessores, por aqueles sob a nova denominação ou pelos que incorporaram as respectivas competências, observado o disposto em portaria da CGE.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que tiverem informações necessárias à apresentação de prestação de contas de gestão dos órgãos extintos, ou que tiverem as suas competências alteradas, deverão disponibilizá-las aos órgãos responsáveis pela prestação de contas.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de maio de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº33.054, de 10 de maio de 2019.

DELEGA COMPETÊNCIA PARA O ATO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº15.818 de 27 de julho de 2015, DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário titular da Secretaria do Planejamento e Gestão a competência para subscrever o contrato de promessa de compra e venda e a respectiva escritura pública de compra e venda do imóvel pertencente ao patrimônio do Estado do Ceará, arrematado no Leilão nº. 20180001, de responsabilidade da referida Secretaria, conforme indicação abaixo: Imóvel arrematado no Leilão nº. 20180001:

IMÓVEL	ENDEREÇO	ARREMATANTE	VALOR
67	Rua Joaquim Rebouças de Almeida, nº. 535, Jaguaruana-CE	Elita Pereira da Rocha	RS 25.000,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de maio de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº33.055, de 10 de maio de 2019.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ (UVA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental,

DECRETA:

Art.1º Fica alterada a estrutura organizacional da Universidade Estadual do Vale do Acaraú (Uva), que passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Reitoria
- Vice-Reitoria

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica
 2. Assessoria Técnica
 3. Ouvidoria
- III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
4. Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Assuntos Estudantis
 - 4.3. Departamento de Ensino e Graduação
 - 4.3.1. Divisão de Admissão, Matrícula e Registro de Diplomas
 - 4.3.2. Divisão de Controle Acadêmico
 5. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
 6. Pró-Reitoria de Extensão
 7. Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas
 8. Centro de Ciências Biológicas e Profissões de Saúde
 9. Centro de Ciências Humanas
 10. Centro de Letras e Artes
 11. Biblioteca Central

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

12. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário
 - 12.3. Departamento Administrativo Financeiro
 - 12.3.1. Divisão de Pessoal
 - 12.3.2. Unidade de Cadastro Funcional e Alterações Financeiras
 - 12.4. Divisão de Contabilidade e Finanças
 - 12.4.1. Tesouraria
 - 12.5. Prefeitura
 - 12.5.1. Divisão de Material e Patrimônio
 - 12.5.1.1. Unidade de Controle e Patrimônio
 - 12.5.1.2. Unidade de Atividades Auxiliares
- V - CONSELHOS SUPERIORES
- Conselho Universitário
 - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
 - Conselho Curador

Parágrafo único. Obedecida à legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas da estrutura organizacional da Uva serão fixadas em regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art.2º Os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional da Uva são os constantes do Anexo Único deste Decreto, considerando o disposto no Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2019.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o decreto 21.425, de 31 de maio de 1991.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de maio de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR